

**XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI GOIÂNIA – GO**

**DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS**

**DANIELLE JACON AYRES PINTO**

**AIRES JOSE ROVER**

**CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente **Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.

Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriçaba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.

José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. Caio

Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Danielle Jacón Ayres Pinto

Aires Jose Rover

Carlos Vinícius Alves Ribeiro – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-803-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
Universidade Federal de Goiás e Programa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas  
Goiânia - Goiás  
<https://www.ufg.br/>

# XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

## DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

---

### **Apresentação**

O XXVIII Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) mostrou que os temas relacionados as novas tecnologias estão cada vez mais inseridos na realidade jurídica, social, política e econômica brasileira e do mundo. Diversos fenômenos do cenário digital foram abordados ao longo dos trabalhos e deixaram em evidência uma interconectividade de temas e áreas do conhecimento que demonstraram que a buscar por soluções nessa esfera só pode ser pensada de forma multidisciplinar e alicerçada na criatividade e inovação.

Todavia, apesar da diversidade dos temas, foi possível agregá-los em blocos de forma a aprimorar o debate e criar uma linha condutora para o grupo de trabalho.

Na primeira parte dos trabalhos os temas centraram-se no debate sobre acesso à informação e proteção de dados. Assunto altamente em voga hodiernamente, os trabalhos procuraram entender como está sendo pensada a privacidade, a segurança, a liberdade e a utilização dos dados de pessoas e empresas no espaço virtual. Quais legislações que versam sobre isso e como podemos entender seus alcances e lacunas foi o mote central dos estudos.

Na parte seguinte o tema versou sobre o Estados e a interação com as novas tecnologias. Na busca por desenvolver cada vez mais a digitalização das instituições, tanto públicas como privadas, os artigos desse bloco problematizaram as novas dinâmicas e atores do espaço digital e qual o papel do Estado na garantia da regulação e proteção desses novos entes e da própria sociedade.

O terceiro bloco trouxe um tema mais diretamente ligado ao mundo jurídico com o debate sobre a governança digital e a justech, ou seja, a justiça tecnológica tanto do ponto de vista burocrático, como da possibilidade da justiça feita por ferramentas digitais. Nesse bloco, os artigos buscaram pensar como entender a governança e os processos institucionais quando ferramentas digitais podem substituir o trabalho humano na esfera pública, em especial no poder judiciário.

Por fim o último bloco propôs um debate multidisciplinar centrado na biotecnologia, trazendo para o centro do debate questões relacionadas com energia, meio ambiente e o papel das tecnologias nessa seara. Os trabalhos procuraram discutir as novas ferramentas e

regulações na área da biotecnologia e como esses meios precisam ser cada vez mais utilizados para aprimorar a proteção e aumentar a inovação.

Com esses estudos de excelência os coordenadores desse excelente grupo de trabalho convidam a todos para ler na íntegra os artigos e aumentar o debate e a pesquisa nessa temática central da realidade jurídica, política, econômica, cultural e social do mundo contemporâneo.

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC

Prof. Dr. Carlos Vinícius Alves Ribeiro – PUC-GO

Prof. Dr. Danielle Jacon Ayres Pinto – IMM/ECEME e UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **PRIVACIDADE: UMA ABORDAGEM DO CUIDADO DE SI SEGUNDO MICHEL FOUCAULT**

## **PRIVACY: AN APPROACH OF CARE OF THE SELF ACCORDING TO MICHEL FOUCAULT**

**Thiago Gomes Marcilio <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O presente artigo analisa o Dever de Proteção da Privacidade na seara dos casos de criação e compartilhamento de registros íntimos, utilizando-se como marco teórico Michel Foucault. Busca-se analisar a necessidade da existência de uma norma expressa para que haja um o apontado dever e compreender o juízo de valor que será formado individualmente bem com delimitar a abrangência deste dever, se na esfera subjetiva, intersubjetiva ou em outra. A metodologia é bibliográfica e documental. Através da teoria foucaultiana será resgatada a teoria governo de si e dos outros e a relação com a autonomia.

**Palavras-chave:** Privacidade, Dever fundamental, Cuidado de si, Biopolítica, Autonomia

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article analyzes the Duty of Protection of Privacy in the case of creation and sharing of intimate records, using Michel Foucault's theoretical framework. It seeks to analyze the necessity of the existence of an express norm so that there is an appointed duty and to understand the value judgment that will be formed individually as well as to delimit the comprehensiveness of this duty, if in the subjective sphere, intersubjective or in another. The methodology is bibliographical and documentary. The theory of the care of the self and others and the relationship with autonomy will be rescued too.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Privacy, Fundamental duty, Care of the self, Biopolitics, Autonomy

---

<sup>1</sup> Mestrando

## **1 Introdução**

A presente pesquisa tem por objetivo principal analisar a noção de Dever de Proteção da Privacidade em casos de compartilhamento de registros íntimos sem o consentimento daqueles que compuseram o registro. Versa-se ainda sobre a relação entre aquele que compôs a imagem, a privacidade deste e aquele que compartilhou a imagem, podendo ser o próprio registrado. A análise pretende se estender além da seara jurídica e permear as noções ética, tanto no âmbito pessoal quanto no comunitário, envolvidas nesta prática, a fim de compreender, por um viés não dogmático a natureza do juízo de valor que se forma, construindo assim uma noção acadêmica dentro do Direito voltada para as questões ligadas à invasão da privacidade, principalmente no âmbito da sexualidade.

Diante do visível desenvolvimento de novas tecnologias que nos permitiram agilizar os processos de compartilhamento de informações, acabamos esbarrando em uma problemática contemporânea observada e absorvida por nossas sociedades midiáticas no que tange à privacidade sexual dos indivíduos que compõe tais grupos sociais: a exposição não autorizada de filmagens e imagens privadas, incluindo as de cunho sexual sem a devida anuência daqueles que compõem os registros, ainda que tenha havido autorização para a realização da filmagem.

A Constituição Federal Brasileira de 1988 contempla a noção de Direitos e Garantias Fundamentais, aqueles que são naturais ao homem, os quais coube ao Estado absorver. Dentre estes inclui-se o Direito a Privacidade. Na prática exige-se que ele seja propagado e defendido por aqueles que compõe o corpo social, ainda que alguns destes direitos e também deveres sobrevivam através da implicitude na Carta Magna.

Tomando o acima indicado como pressuposto é possível aduzir que apesar de não constar explicitamente, o Dever de Proteção da Privacidade por terceiros está presente na interpretação que temos do Direito a Privacidade, Art. 5º, inciso X da Constituição Federal Brasileira de 1988 visto que a possibilidade hermenêutica de interpretar a Carta Magna de forma extensiva é metodologicamente possível, para que a lei constitucional seja capaz de se adaptar a realidade concreta e palpável de uma dada sociedade. Este dever estaria contido na própria definição da privacidade.

O descumprimento de uma lei levaria a uma sanção, a qual, aponta o filósofo Immanuel Kant, é o motivo da existência da lei. Segunda este, ainda, não há punição para quem ataca o bem tutelado, mas para quem infringe a lei, a qual existe apenas para recordar o homem de sua boa índole, e destaque-se o fato de que esta índole não está arraigada na lei, ela está no homem antes de tudo, dentro de si, e antes até mesmo da própria lei, cabendo a lei rememorar o que lhe é prudente fazer. Ele complementa afirmando que mesmo que exista o Tribunal Cível ou da Lei, este de nada adiantará se o Tribunal da Consciência, presente em cada homem não se manifestar sobre cada ação tomada.

Este conceito que Immanuel Kant aponta, encontra-se com a noção de Cuidado de Si que Michel Foucault apresentou em seus últimos estudos, ao reapresentar esta doutrina da Filosofia grega. Michel Foucault, ao formular sua Teoria da Biopolítica, o controle dos corpos e das vontades, procurou compreender qual técnica, isolada de ferramentas desse controle seria capaz de dar autonomia ao homem, a sua natureza e comportamentos, para que o referencial moral voltasse à voga em uma sociedade do século XX encantada pelos feitos científicos, expressos inclusive na racionalidade da lei, que agora não orienta, ordena e que não propõe, impõe. No Cuidado de Si, na *ascese*, no respeito consigo mesmo e com os outros apresentados nas doutrinas filosóficas da Antiguidade seria possível, segundo Michel Foucault, encontrar práticas capazes de diluir as problemáticas da convivência humana, afastando o controle promovido pela Biopolítica.

O ponto principal recai, acima de tudo sobre a ideia de que a moral prescinde a existência de lei, e que o Cuidado de Si não é uma ferramenta utilizada na ausência de norma, lei, regra ou moral institucional, mas uma ferramenta e um conjunto de atitudes e posturas que excluiriam a necessidade de um comando externo sobre os seres. Não se pretende, com esta pesquisa, encontrar um conhecimento alheio à esfera jurídica que lhe preencha as lacunas, mas sim um conhecimento e uma forma de viver que sejam autônomos e que demonstrem que a convivência consigo mesmo e com os outros pode ser pautada numa técnica de respeito consigo sobrepondo-se à própria normatividade (lei) como referencial.

Metodologicamente trata-se de um estudo de natureza bibliográfica, de natureza qualitativa que pretende utilizar duas técnicas de pesquisa: bibliográfica e documental. A primeira, importante para dar o suporte teórico necessário à explicitação dos questionamentos suscitados, será iniciada com o levantamento da obra de Immanuel Kant, em especial a obra *Metafísica dos Costumes* e de Michel Foucault, enquanto marco teórico, com destaque para as obras as que compõem a fase de sua pesquisa ligada aos conceitos do *Cuidado de Si*, resgatado da filosofia grega pelo autor francês. A segunda será importante ao fornecimento de informações relativas ao fenômeno estudado.

## **2 Relação entre direito e deveres**

A pesquisa como um todo pode ser dividida em três partes principais: sendo a primeira de Direito Constitucional, voltada para a noção do dever constitucional implícito; a segunda em relação a Teoria da Biopolítica de Michel Foucault e a terceira com base na Doutrina do Cuidado de Si do mesmo filósofo em conjunto com a Teoria da Doutrina das Virtudes de Immanuel Kant.

Para que fosse possível atingir o primeiro objetivo específico, a pesquisa foi iniciada com o estudo da noção de Direitos Fundamentais apresentada pelo jurista português José Canotilho. Ele aponta que as Constituições formam um sistema racional e político para que seja possível a proteção das liberdades e direitos fundamentais de uma dada sociedade, baseado em princípios e valores. (CANOTILHO, 2003a, p. 52)

Baseado no exposto por José Canotilho buscou-se delinear a definição de Privacidade, um dos direitos fundamentais elencados pela Carta Magna brasileira de 1988 como a liberdade de escolha sobre quais informações particulares serão publicizadas e em que momento e forma isto ocorrerá (CANOTILHO *apud* PEREIRA, J, 1980, p.15). O artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, o qual versa sobre a privacidade.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
[...]



X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (CRFB/88)

A primeira parte do questionamento levantado pelo Projeto, está ligado ao conceito de Dever e sua relação com os Direitos Fundamentais, a qual, segundo Ingo Sarlet, deve partir de um para o outro (do direito para o dever e vice-versa) em toda relação existente entre os indivíduos de uma sociedade, o que nos leva a ideia de que deveres são diretamente ligados a direitos. (CANOTILHO *apud* SARLET, 2011c, p. 229). Seguindo disto, Ingo Sarlet expõe as três categorias de José Nabais dentre as quais é possível a classificar os deveres fundamentais: (i) quanto a sua presença no texto legal; (ii) quanto a sua correlação com um direito ou sua autonomia; (iii) quanto a atitude exigida para sua proteção, se prestativa ou defensiva (SARLET, 2011c).

Tomando como pressuposto a classificação apresentada, cria-se um dever em relação a Privacidade, que pode ser considerado como um Dever de Proteção da Privacidade, classificável da seguinte maneira: Implícito, uma vez que a Constituição Federal de 1988 não versa diretamente sobre este dado dever; correlato a um direito, visto que deriva diretamente de um; e prestativo, que demanda ação proativa ou defensivo, pois a postura a se tomar dependerá do caso em concreto.

Entretanto, importante é a assumpção de um pressuposto normativo, o Princípio da Legalidade, base para as ações do Estado, não permite qualquer sanção sem que haja uma disposição expressa na lei. Aponta José Canotilho que este é um princípio base para a defesa da Democracia, sendo que o Legislativo será a expressão máxima do desejo do povo e, portanto, dos rumos que este deseja que o país siga. (CANOTILHO, 2003a. p.256),

Na seara Constitucional, todavia, a interpretação concedida ao texto legal é mais abrangente, sendo que este tende a adaptar-se a determinada realidade fática. Isso, portanto, supera o Princípio da Legalidade, visto que as *mutações constitucionais são válidas*, de tal modo que a teoria dos Deveres Implícitos seria comportada pela Carta Magna de 1988.

As mutações[...] não seriam alterações “físicas”, “palpáveis”, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas **na interpretação daquela regra enunciada** (LENZA, 2012, p. 144, grifo do autor),.

E prossegue o Autor:

“[...] mutação constitucional ‘o processo informal de mudança da Constituição, por meio do qual são atribuídos novos sentidos, conteúdos até então não ressaltados à letra da Constituição, quer através da interpretação[...] bem como dos usos e dos costumes constitucionais.’” (BULOS apud LENZA, p. 144, 2012)

Neste ponto é possível fixar a noção de que, através de uma interpretação axiológica, a lei está vinculada a uma carga valorativa, a qual altera a interpretação da norma. Immanuel Kant, filósofo do século XIX expõe que as leis devem existir, pois é delas que emana a capacidade sancionatória do Estado, visto que somente é punível aquele que infringe a lei (a representação máxima dos princípios de certa sociedade) (KANT, 2003 p. 175), não havendo expressão jurídica então não existe princípio *a priori* a ser protegido (KANT, Immanuel *apud* SACADURA, 2011a, p.87).

Ainda que Immanuel Kant aponte que a lei afeta as relações humanas, ele acrescenta que existe uma figura que precede as leis: o chamado Tribunal da Consciência, ligado ao espírito de cada um. Somente em um segundo momento o Tribunal Civil (do Direito) entraria nesta ação, de modo que pela consciência proveniente do Tribunal da Consciência, seria possível atingir uma *autonomia* plena em relação aos instrumentos e técnicas que mantêm o homem em sua incapacidade de discernimento (KANT, Immanuel *apud* SACADURA, 2011a, p.86). Isso coloca a moralidade expressa pelo ser como mais relevante do que a lei, ainda que esta norma seja eleita pelos legisladores representantes de um grupo social ou acordada pelas partes pactuantes, pois, aquele, que através de uma moral construída sobre si como referencial em relação aos demais não será *constrangido*, ou seja, forçado por outrem a realizar determinado ato, mesmo que a lei exista e que o Estado tenha autonomia, dentro de sua lógica institucional, para agir sobre os homens.

No que tange ao primeiro objetivo específico desta pesquisa, o qual é de caráter jurídico-dogmático, a seguir descrito: “Analisar se é estritamente necessária a existência de uma norma jurídica expressa para que esta seja tutelada pelo Estado, visto que o

embasamento legal dos atos públicos é uma premissa para a atuação do Estado.” É possível auferir, portanto, que o Dever de Proteção da Privacidade é de caráter jurídico dada a possibilidade de interpretação extensiva e de mutação constitucional.

É, porém, acima disso um dever de caráter moral, o qual cada um, em sua decisão particular irá optar por praticar ou não. Isso significa, que existindo este dever, ainda que de forma implícita, o Estado deverá protegê-lo, mas o caráter moral, muito mais ligado a relação entre os indivíduos é que prevalecerá. Portanto, este Dever de Proteger a Privacidade, na definição de Immanuel Kant, poderá ser escolhido como um fim para si afim de atingir a própria perfeição e por conseguinte levar a felicidade alheia. A perfeição de cada um segundo si mesmo (KANT, 2010b, p. 157).

A Doutrina da Virtude, de Immanuel Kant se aproxima da Doutrina do Cuidado de Si, que Michel Foucault resgatou após extensa pesquisa sobre esta doutrina filosófica da Antiguidade, apresentada por Sócrates, nas palavras de Platão. Inserida no contexto da Biopolítica, do controle dos corpos e da sexualidade, o Cuidado de Si mostra-se como uma ferramenta útil para a criação de um ser respeitoso consigo mesmo, a fim de buscar práticas melhores para o convívio consigo e com os outros. (FOUCAULT, 2004, p. 91). O ponto principal desta Doutrina é a fuga, um rechaço ao *controle* exercido sobre cada ser através de normas jurídicas ou não-jurídicas.

Importante destacar, que o ponto de contato entre a obra de Michel Foucault, sua retomada do conceito de Cuidado de Si e a obra de Immanuel Kant, no que diz respeito a *maioridade humana*, não pode ser entendido como um contato anacrônico. A atemporalidade dos clássicos e a possibilidade de que a visão de outros tempos podem oferecer respostas a problemas contemporâneos devem ser exploradas.

### **3 O fenômeno da filmagem de cunho sexual contextualizado na Biopolítica**

Antes de compreender o papel da Moral dentro deste fenômeno, é necessário que este seja contextualizado na Teoria da Biopolítica. Para Michel Foucault, o século XVIII marcou o início de uma nova mentalidade dos Estados e dos sistemas sócio-econômicos, a qual passou a observar o homem de modo diferente, não apenas como sujeito alvo da repressão do monarca e de sua soberania, mas como um ser suscetível a

estímulos, produtivo, de potencialidades que deveriam ser controladas e aplicadas para fins específicos. Surge, neste período, segundo Michel Foucault, um poder que não causa mais a morte ou que deixa simplesmente viver, mas um poder que gerencia a vida, que a faz ser ordenada. (FOUCAULT, 2014, p.148.)

Essa meta “produtiva”, sob a qual uma sociedade é colocada, manifesta-se através desse *poder*. Diferente da soberania ou do poder concedido às estruturas hierarquizadas das instituições tradicionais, este *poder* sobre o qual ele fala emana de toda e de cada relação entre os indivíduos, perpassando estas mesmas instituições nas quais várias atividades humanas se desenvolvem (escola, igrejas, a fábrica, a ciência, a prisão etc). Ele elucida que apesar de o Estado há muito ser considerado como a instituição detentora de certa onipresença e de um discurso de repressão através do uso do Direito, a Biopolítica nasceu da colaboração entre diferentes estruturas (instituições) num processo de reafirmação umas das outras, de tal modo que o poder acaba ocupando todos os espaços, não porque ele está em todo lugar, mas porque pode vir de todos os lugares e pessoas.

Não se tem neste caso uma força que seria inteiramente dada a alguém e que este alguém exerceria isoladamente, totalmente sobre outros, é uma máquina que circunscribe todo mundo, totalmente sobre os outros;[...]O poder não é substancialmente identificado como um indivíduo que o possuiria ou que o exerceria devido a seu nascimento; ele torna-se uma maquinaria de que **ninguém é titular**. (FOUCAULT, 1979, p. 219, grifo do autor)

A principal ferramenta usada a fim de garantir o aproveitamento das potencialidades e um controle disciplinar não físico foi o *olhar*, uma ferramenta mais barata, capaz de agir sobre todos a tal ponto em que cada indivíduo internalizaria uma vigilância sobre si de acordo com os preceitos que o vigiam (FOUCAULT, 1979, p. 218). O olhar fora das instituições seria mais extenso e eficaz, pois cada sujeito, dentro do modelo do *panóptico* seria capaz de se colocar no papel de vigia e observar uma multiplicidade de outros sujeitos, para que enfim, todos os camaradas se tornassem vigias como aponta Michele Perrot ao dialogar com Michel Foucault na obra *Microfísica do Poder* (FOUCAULT, 1979, p. 215). Tudo isso em prol da ininterrupta *produção*.

Destaquemos que o *panóptico* trata-se da estrutura elaborada por Benjamin Bentham, arquiteto inglês do século XVIII. A função desta estrutura consiste em permitir que poucos indivíduos sejam capazes de observar um número proporcionalmente maior de outros indivíduos, sem que estes algozes sejam vistos. A partir de uma torre central seria possível observar extensos corredores nos quais estariam dispostas as salas, celas ou quartos individuais, dentro das quais estariam os observados. Um poder visível (na silhueta da torre) mas inverificável (na medida em que não era possível ver os vigias ou sua rotina) (FOUCAULT, 1979, p. 95). Tal modelo expõe o poder do olhar e poderia ser utilizado por prisões, escolas, hospitais ou manicômios.

Em a *História da Sexualidade - A Vontade de Saber*, Michel Foucault demonstra que a sexualidade também passou a ser observada e que sobre ela foram construídos múltiplos saberes, interpretações e classificações diversas, como um objeto que era preciso examinar, vigiar, confessar e transformar em discurso (FOUCAULT, 1979, p. 230).

A colocação do sexo em discurso, em vez de sofrer um processo de restrição, foi ao contrário, submetida a um mecanismo de crescente incitação; que as técnicas de poder exercidas sobre o sexo não obedeceram a um princípio de seleção rigorosa, mas ao contrário de disseminação e implantação das sexualidades polimorfas e que a vontade de saber não se detém diante de um tabu irrevogável, mas se obstinou [...] em constituir uma ciência da sexualidade. (FOUCAULT, 2014, p. 18)

É neste ponto que o fenômeno das *filmagens íntimas*, em conjunto com a noção de produtividade e do *olhar*, pode ser inserido na Biopolítica. Como dispositivo, uma ferramenta de expressão do gerenciamento dos corpos advindo dos *jogos de poder*, condicionado e condicionante dentro deste, a filmagem em si poderia ser caracterizada como uma evolução da linguagem escrita, de tal modo que os recursos audiovisuais tendem a cumprir o que a detalhada linguagem escrita tinha como função no início do séc XVIII: incitar a sexualidade através do maior e mais extenso detalhamento possível das sensações sexuais, como indica Michel Foucault ao reproduzir as palavras do Marquês de Sade (SADE *apud* FOUCAULT, 2014, p.23) e como a Pastoral cristã insistiu em proceder por meio das confissões(FOUCAULT, 2014, p.23). Longe de reprimir, cada novo discurso professado para se livrar da sexualidade se tornava indutor desta mesma sexualidade.

[...] Coloca-se um imperativo: não somente confessar os atos contrários a lei, mas procurar fazer de seu desejo, de todo o seu desejo, um discurso. se for possível, nada deve escapar a tal formulação, mesmo que as palavras devam ser cuidadosamente neutralizadas. (FOUCAULT, 2014, p. 24)

Ludwig Wittgstein cita que nossa reflexão é uma reflexão gramatical, cujos termos evitam mal-entendidos (WITTGSTEIN, 2003b, § 90), o uso da imagem é, por sua vez, ainda mais determinista e objetivista, dando poucas margens para interpretação daquilo que ela demonstra, transformando o ser em uma criatura sujeitada, objeto dos *jogos de poder* no que diz respeito a sua compreensão do que o cerca. Se a palavra deixava espaços para visualizações mentais multifacetadas dos atos sexuais que eram colocados no discurso, hoje torna-se possível homogeneizar essa visualização de forma clara e inequívoca. Numa extensão desta análise, é possível concluir que de fato aquele que filma-fotografa situações íntimas de cunho sexual, sejam suas ou de outrem, com ou sem anuência, tem por intento reproduzir posteriormente, em um momento hedonista, as exatas mesmas sensações que obteve no momento do ato, sejam elas quais forem. O audiovisual atinge mais sentidos do que a linguagem.

Num segundo momento, outra característica poderá ser observada, a de que a filmagem tem a caracterização de um *registro descritivo*. Numa sociedade produtiva apenas o *olhar* não será suficiente, pois este deverá registrar tudo quanto acontece. Apenas vendo, registrando e prescrevendo as correções é que será possível administrar os recursos humanos de que se dispõem. Este é um dispositivo através do qual a relação de cada um consigo e seu comportamento “passa pelas instâncias do poder, pelo registro que é feito delas, pelas decisões que elas (*instâncias*) tomam.” (FOUCAULT, 2000, p. 163).

[...] prescreve a cada um seu lugar, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e sua morte, a cada um seu bem, por meio de um poder onipresente e onisciente que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, do que lhe acontece (FOUCAULT, 2000, p. 163)

Como terceiro aspecto, apreende-se o *simbolismo punitivo* que o fenômeno expressa, ao estigmatizar a vítima. Sendo equivalente ao efeito criado pelas torturas físicas da Idade Média. “[...]o corpo dos condenados se tornava coisa do rei[...]”. Agora,

entretanto, este mesmo corpo é um bem social, uma apropriação útil nas *sociedades de controle*. (FOUCAULT, 2000, p. 71). Muda-se, pois, o foco do corpo, para a alma do sujeito, para a *psiquê*, porque o corpo que agora produz como uma máquina não deve ser prejudicado, mas, assim como no passado, ser um exemplo para todos. Este é o objetivo principal do *poder*. Com as *filmagens íntimas* ocorre o mesmo. A probabilidade de que uma parcela ampla da população seja alvo deste fenômeno é baixa, entretanto, aqueles os quais foram alvo servem de símbolo de uma má conduta que será determinada pelos princípios e dogmas absorvidos pelos outros *sujeitos*, reproduzidos e temidos por estes. O que vale neste aspecto é a chamada “Prevenção Geral”. O criminoso pode recair no cometimento do crime, mas contanto que a punição imputada a um sirva de exemplo à uma generalidade isso bastará para que a punição seja tida como exitosa. A apenação de semelhantes serviria de intimidação aos demais. (GALVÃO, 2007, p. 20)

[...] o essencial para essas severidades reais ou ampliadas, é que, segundo uma economia estrita, todas elas sirvam de lição: que cada castigo seja um apólogo. [...] Em torno de cada uma dessas “representações” morais, os escolares se comprimirão com seus professores e os adultos aprenderão que lição ensinar aos filhos” (FOUCAULT, 2000, p. 94)

Numa síntese do apresentado é possível concluir que o dispositivo das filmagens que invadem a privacidade sexual cumprem as mesmas três funções apresentadas por Michel Foucault para o conceito do *trabalho*, da *produção*. “A função tripla do trabalho está sempre presente: função produtiva, função simbólica e função de adestramento ou disciplinar.”(FOUCAULT, 1979, p. 224). A filmagem íntima de cunho sexual é produtiva na medida que *(re)produz* a própria sexualidade e reforça os discursos sobre esta; É simbólica ao funcionar de maneira punitiva, agindo como um exemplo a ser observado, e, por fim, como disciplinar ao compor os registros descritivos de cada indivíduo e que orientarão cada prescrição do poder para normalizar e otimizar e norma seus processos produtivos. Uma integração estratégica entre os aspectos deste fenômeno e sua *produtividade tática* (FOUCAULT, 2014, p. 111).

A questão que se formulou, pois, é se existe possibilidade de fuga desta rede de poderes. Se o Dever de Proteção da Privacidade está intimamente ligado à moral, seria esta moral voltada para si ou para os outros? Michel Foucault, aduz que para que haja a

fuga é necessária uma *Micro-resistência* ao *poder*, momentos imprevistos nos quais se pode quebrar a lógica da *Biopolítica* do controle dos corpos.

“[...] não existe [...] um lugar da grande Recusa – alma da revolta, foco de todas as rebeliões, lei pura do revolucionário. Mas sim resistências no plural, que são casos únicos: possíveis, necessárias, improváveis, espontâneas, selvagens, solitárias, planejadas, arrastadas, violentas, irreconciliáveis, prontas ao compromisso, interessadas ou fadadas ao sacrifício; por definição, não podem existir a não ser no campo estratégico das relações de poder.(FOUCAULT, 2014, p.104)

Entretanto, para que isso ocorra faz-se necessário o uso de uma ferramenta, o *Cuidado de Si* e uma consciência capaz de fugir desta alienação.

“Desde o primeiro parágrafo, Kant, enfatiza que o próprio homem é responsável por seu estado de menoridade. É preciso conceber então que ele não poderá sair dele a não ser por uma mudança que ele próprio operará em si mesmo” (FOUCAULT, 2005, p.138)

A resistência cresce depois que a consciência de si nasce, portanto ela se encontra no próprio indivíduo e não no exterior deste. A obra de Immanuel Kant atua como ponte, justamente por lidar com a noção de dever moral e a possibilidade de existência desta sem que haja uma compulsoriedade legal e por abrir o diálogo com as noções apresentadas por Michel Foucault.

#### **4 Da Dogmática jurídica ao Cuidado de Si**

Para que fosse possível caminhar da dogmática jurídica para as noções de *Cuidado de Si* resgatadas por Michel Foucault, fez-se necessário o uso da literatura filosófica de Immanuel Kant.pela obra *A Metafísica dos costumes*. Dividida em duas partes a obra atua como um tratado para as Doutrinas descritas por Immanuel Kant, a do Direito e a da Virtude. É nesta segunda que encontramos a base daquilo que leva ao cumprimento de um dever: o *autoconstrangimento*, o que comporia uma noção interiorizada por cada indivíduo sobre aquilo que, de acordo com seu fim e objetivo com os outros, deveria ser alcançado e protegido. (KANT, 2010b, p.153).

#### **REAPRESENTAR A NOÇÃO DE IMPERATIVO CATEGÓRICO**

No capítulo Introdução à Doutrina da Virtude, ele aduz que este *livre autoconstrangimento* é o que a difere da Doutrina do Direito, uma vez que a segunda



exige um constrangimento externo sobre a vontade de cada um. Segundo ele, a noção de liberdade de escolha quanto ao fim que guiará os princípios morais é o que aproxima o homem da *ética* (KANT, 2010b, p.155).

Seguindo tal raciocínio, o qual foi exposto previamente em Fundamentos da Metafísica dos Costumes, Kant indica que apesar da existência da lei, estas não prescrevem o que deve ser feito, são, todavia, apenas genéricas, uma mera forma de expressar as máximas das ações que devem ser tomadas (KANT, 2010b, p.159). Quanto mais *lato* um *dever*, mais imperfeita é uma dada *obrigação*, de tal modo que caberá a cada indivíduo, decidir a forma de cumpri-lo (KANT, 2010b, p.160). O raciocínio de Kant serviu de premissa para elucidar que a dogmática jurídica aceita a noção de *autolegislação*, de um controle prévio sobre as próprias ações, sem que para tanto seja necessário um controle externo ao próprio indivíduo.

A *autolegislação* conferiria maior controle sobre a própria vida e maior consciência sobre a própria existência, afastando o constrangimento externo. Isso não somente afastaria o desejo de ser constrangido por uma força ou autoridade externa como também rechaçaria a autoridade que deliberadamente deseja agir sobre outrem sem no entanto desejar agir em prol deste. Este será, portanto o ponto de partida para as noções do *Cuidado de Si*, na obra de Michel Foucault.

## **5 O Cuidado de Si como ferramenta aos *sujeitos***

Michel Foucault em uma de suas aulas no College de France, uma das quais encontra-se na obra *O Governo de Si e dos Outros*, realizou a análise da obra *Ética a Nicômaco*, do filósofo grego Aristóteles datada do século IV a.C, que narra os ensinamentos do filósofo grego e seu predecessor Sócrates. Em uma das passagens expostas, Sócrates se dirigiu a Alcebiades, figura grega de ascendência nobre, que estava entre “os primeiros cidadãos de Atenas”(FOUCAULT, 2010a, p. 205), que tinha por ambição ter o governo da pólis e o qual havia solicitado a Sócrates conselhos sobre o governo da cidade, questionando-lhe se este sabia como governar aos outros e a cidade. Após um longo diálogo ficou claro que o jovem era ignorante quanto a questões nevrálgicas para a cidade, o que fez Sócrates concluir que antes de conhecer mais da

cidade seria necessário ao jovem conhecer a si mesmo, o próprio ser e a própria alma. No momento em que conhecesse a Justiça, seria, portanto capaz de reproduzi-la e reconhecê-la no contexto da cidade. (FOUCAULT, 2010a, 219).

Essa noção de si e busca por novos conhecimentos, que seria por consequência aplicada sobre a cidade, não seria adquirida de forma rápida, tão pouco por *matemáticas* (máximas ou pílulas principiológicas que se acreditava, reforçavam uma conduta), mas através de uma escolha, uma opção que deveria ser tomada desde o início do aprendizado da filosofia e do conhecimento de si mesmo, que se desenvolveria, desenrolaria no "trabalho assíduo da vida cotidiana" (FOUCAULT, 2010a, 220), devendo-se compreender a partir daí a Filosofia como um conjunto de práticas, as quais, portanto excederiam o mero pensamento filosófico (logos) e atingiriam a realidade, tanto a sua quanto a daqueles que o cercavam.

A passagem descrita por Aristóteles elucidada a necessidade de fazer surgir um governo de si, de um diálogo cuidadoso e um ocupar-se consigo mesmo (FOUCAULT, 1984, p. 49). Sócrates aponta que para toda ação deve ser fixado um *fim*, que para dar ao homem aquilo que ele deseja, ou seja, a felicidade, deveria visar o sumo bem, (ARISTÓTELES, 1991, p. 5), mas um bem que não seja efêmero e tampouco uma ponte ilusória para a felicidade, como o prazer, a vida de gozos (ARISTÓTELES, 1991, p. 9) ou as concepções simplórias sobre as quais se pode denotar a presença da felicidade (ARISTÓTELES, 1991, p. 8), como a riqueza. Cada uma dessas noções errôneas minaria a capacidade de pensar por conta própria dos homens, pois "O que por si não pensa, nem acolhe a sabedoria alheia/ Esse é, em verdade, uma criatura/inútil". (ARISTÓTELES, 1991, p. 9 *apud* Trabalhos e Dias, p. 293) para si e para os outros. Seria impossível que um *fim* apresentado a alguém, por coação ou sugestão fosse tido como o *fim* desse alguém quando este não o escolheu para si (KANT, 2010b, p.154)

Estabelecendo um diálogo entre a Doutrina da Virtude de Immanuel Kant, e a Doutrina do Cuidado de Si, é possível notar que Immanuel Kant define o que comporia o *fim* a que um ser se submete a perseguir:

“um fim é um objeto da escolha (de um ser racional) através de cuja representação a escolha é determinada relativamente a uma ação no sentido de levar a efeito esse objeto. Ora, e se posso efetivamente ser constrangido por outros a executar ações que são dirigidas como meios a um fim, **porém não posso jamais ser constrangido por outros a ter um fim: somente eu**

**próprio posso fazer de alguma coisa meu fim."** (KANT, 2010b, p. 154, grifo do autor)

O raciocínio que se deve construir é o de que esse Cuidado que o ser desenvolve sobre o próprio ser é processo e fim ao mesmo tempo, dosado e gozado diariamente. Seria o estabelecer de um fim bom para si e que em nada prejudicasse os demais, com autonomia suficiente para elaborar "as leis de tua própria *vontade* e não da *vontade* em geral"(KANT, 2010b, p 158).

Na âmbito das *filmagens íntimas* e da *Biopolítica*, tanto aquele que comete compartilha quanto o sujeito que é vítima são peças no que podemos apontar como um processo de produção da sexualidade, supracitado e definido anteriormente. Retomemos, pois, apenas para elucidação as três funções lançadas por Michel Foucault sobre o trabalho: produtiva (na medida em que discursos sobre sexualidade produzem sexualidade), simbólica (na medida em que a filmagem, através da exposição, pune quem foi alvo da filmagem) e disciplinar (na medida em que cria no espectador o medo de que isso ocorra com ele, além de pressionar a sociedade a uma normatização da sexualidade segundo preceitos pre-estabelecidos). (FOUCAULT, 1979, p 224). Ambos os sujeitos são objetos do poder, sujeitos de uma *objetivação*, de um processo através do qual eles se tornam títeres do poder, meras ferramentas através do qual esse mesmo poder se manifesta. Sujeitos de uma tecnocracia que suprime a autonomia e estimula a máxima produtividade inconsciente.

O homem "objetivado" é um homem sem vida própria, sem escolhas, sem definição de si mesmo, pois, antes de tudo, ele é um instrumento de produtividade e uma peça da engrenagem industrial [...] ele não pode se definir como ser autônomo e tampouco escolher a existência que lhe daria prazer, mas tão somente aquela que os dispositivos de disciplina, qualificação e distribuição lhe permite, ou melhor, lhe obrigam a executar" (SACADURA, 2011a, p 145)

Se dividirmos essa *filmagem íntima* em dois momentos, o da *filmagem em si* como o primeiro e a propagação da filmagem como o segundo, notaremos que ambos os sujeitos são objetos no primeiro ato, mas no segundo momento apenas o filmado(a) é objeto do poder e apenas ele cumprirá as três funções produtivas no que concerne a sexualidade. Tudo girará em torno desta pessoa. Isso quando não é a própria vítima que

se expõe. Esse destaque dado ao protagonismo do *sujeito* é um primeiro aspecto relevante ao encontro deste *sujeito* com a Doutrina do Cuidado de Si.

O segundo aspecto refere-se aos ensinamentos supracitados, de Sócrates e as efemeridades que podem ser escolhidas para justificar determinadas ações, dentre estas efemeridades o prazer. O ato sexual não possui nada de mal nele mesmo, nem em qualquer outro elemento ligado a ele, mas a intensa busca pelo prazer sexual através da filmagem e da reprodução detalhada foge ao bem sumo citado por Sócrates, uma perversão que é produto direto e real do poder sobre os corpos e suas sexualidades (ALVAREZ & SANTOS, 2015, p 46). Aduz Zygmunt Bauman ao falar dos estudos de Michel Foucault sobre a sexualidade que há mudança nos discursos ligados a sexualidade.

“[...]o processo destinado a garantir melhor possibilidade de explorar o potencial hedonístico do sexo, o presente discurso sexual propaga, neste caso, o “esfriamento” da interação humana e sua libertação de todo sabor erótico (e, mais generalizadamente, afetivo)-, em suma, sua nova e mais radical “impessoalização”. (BAUMAN,, 1998, p. 189)

Consoante com isso, Epicuro de Samos, filósofo grego também do século IV a.C.. faz o mesmo apontamento ao dizer que a vida deve se guiar pelo prazer, mas não o mundano, e que em qualquer tempo ou idade o cuidado consigo deve ser levado em conta, não sendo a juventude muito cedo e nem a velhice muito tarde para definir o conhecimento. (SACADURA, 2011, p. 26,) A escolha sobre qual bem proteger, e no caso em análise é a própria privacidade, todavia, a exemplo de Alcebiades, deve vir de dentro para fora a fim de que aquilo que se quer possa incidir sobre o meio em que se vive, através de uma escolha autônoma. Sendo um autoconstrangimento livre, que não sofre interferência de terceiros ou de nossa natureza e que não é imposto ao indivíduo que deseja gozar da vida sem cometer excessos ou se pauta em efemeridades como o fugaz prazer sexual incitado pela *filmagem íntimas*. A Alcebiades seria impossível ver refletido na cidade uma luz, um princípio que ele, como fonte do governo era impossível de projetar sobre a própria cidade.

[...] Na Antiguidade, a vontade de ser um sujeito moral, a busca de uma ética da existência eram principalmente um esforço para afirmar sua liberdade e para dar à sua própria vida uma certa forma na qual era possível se reconhecer, ser reconhecido pelos outros e na qual a própria posteridade podia encontrar um exemplo (FOUCAULT , 2006b, 290)

O exemplo do diálogo entre Sócrates e Alcebiades, deixa claro, em uma esfera mais abrangente, a da política ateniense, o quão necessário é conhecer a si antes de interagir com os outros, ainda que a interação não seja a de um governante em relação a seus súditos como no trecho indicado. É sobre “[...] se servir de seu saber próprio acerca da sua própria vida[.]” para que não extravasemos os limites da própria razão e não tenhamos que apelar a um ente externo ou autoridade que nos colocará num estado diminuído, de incapacidade crítica, ou de escolha descritos por Immanuel Kant (FOUCAULT, 2010a, p. 30), o que conseqüentemente afastaria o uso das potencialidades promovido pela Biopolítica.

Portanto, trata-se de conhecer a si, concluir num processo particular e íntimo se a privacidade lhe pe preciosa e trabalhar pela preservação de tal bem, antes que se tenha a expectativa de que o outro proteja este bem, pois este processo de proteção parte do interior das individualidades para o exterior, quando então encontrará a coletividade.

## **6 Conclusão**

É possível apontar que para que exista a tutela do Estado sobre dado direito ou dever, ao menos no que concerne ao Direito Constitucional, não se faz necessária a existência de texto infraconstitucional, visto que à Constituição cabe a noção de plasticidade, de adaptação da Carta Magna a realidade social e as necessidades interpretativas que nascem dessa mesma realidade. Certos direitos exigem uma coexistência com um dever e vice-versa, pois nenhum é autônomo o suficiente a ponto de preterir o outro.

Os deveres entretanto, tal como os direitos, só podem ser efetivados, se aqueles que compõem o corpo social tiverem geradas dentro de si mesmos a preocupação e a valorização intrínseca deste direito/dever, não porque uma ordem compulsória ou jurídica age sobre eles mas porque foi escolhido por cada um ter a Privacidade como bem próprio de si, da compreensão e apreciação do próprio ser, para somente depois vê-los reproduzidos nos outros e pelos outros, aqueles iguais a *mim*. Nesse ponto, a doutrina grega do Cuidado de Si, resgatada por Michel Foucault, supera o “cuidado do outro” na medida em que apresenta o homem como autor de sua autonomia em meio a

um gerenciamento dos corpos e das mentes, e não como simples homem que será libertado por outrem superior a ele.

Isso portanto, responde ao segundo objetivo específico desta pesquisa, aqui reproduzido: “Compreender a natureza do juízo de valor que será formado individualmente e delimitar o raio de ação deste dever, se na esfera subjetiva, intersubjetiva ou em outra.”. Se o Dever de Proteção da Privacidade se nasce pela escolha de um bem que lhe seja valioso, este será portanto, um dever consigo mesmo, escolhido pelo indivíduo para ser um bem e fim para si e para suas práticas. Trata-se de conhecer as consequências, boas ou más dos atos e praticar o resguardo daquilo que se tem como bem ou se entende como próprio de si.

Não é sobre agir de forma temerosa em relação ao outro, mas é sobre agir de modo autônomo em relação ao outro, justamente por se saber que não há nada que possa constituir medo na relação. É possível aduzir, portanto, que cabe ao que tem sua Privacidade atacada ou que pode tê-la, em suma qualquer pessoa, constituir para si e em relação ao seu eu o Dever de Proteção da Privacidade, pois no que concerne ao Cuidado de Si e dos Outros, o “Eu” precede os outros, de modo que não se pode esperar o cuidado alheio em relação à minha pessoa sendo que o processo natural; porém, mais difícil, é o conhecimento e proteção do próprio ser em relação a si, seguido de um cuidado em relação ao outro.

Quanto ao indivíduo, que num segundo momento dissemina e ataca a privacidade, este esqueceu de si e se afastou de si e do que seria a privacidade. Ele se torna incapaz de reproduzir algo que desconhece, tomando Alcebiades e a tentativa dele de reproduzir a Justiça. Ainda que se constitua lei e assim seja gerada compulsoriedade em seu cumprimento, não haveria autonomia por parte daquele que compartilha as filmagens íntimas, pois ele seria estrangido externamente por uma autoridade, o que lhe colocaria em situação de menoridade, e de *objetivação*, apresentadas por Michel Foucault em toda a sua obra.

Como síntese pode-se concluir que optar pelo resguardo da própria Privacidade é uma escolha feita pelo próprio indivíduo, que não espera que haja uma ordem compulsória forçando os outros ao seu redor a fazê-lo ou que tampouco espera que todos com liberdade de escolha do próprio fim, aqueles que se pautam tão somente na

lei ou os que têm o intento de se reconhecer no outro optem por acolher o Dever de Proteção da Privacidade como bem a ser defendido. Não há nada que parta de homem para homem sem antes passar pelo próprio espírito e pela vontade *Cuidado de Si*.

É possível afirmar, que o fato de não haver compulsoriedade externa ou jurídica no cumprimento deste dever é uma forma de concessão de autonomia aos indivíduos do corpo social, para que estes decidam conforme sua própria lei e consciência estando estes pautados pela prudência sobre a qual se constrói no *Cuidado de Si*. No contexto da pesquisa importa frisar que havendo ou não lei de caráter jurídico, toda ação e inação do homem passa pela decisão do homem, e é deste que deve se originar aquilo que pode melhorar uma sociedade.

Para que haja a Micro-Resistência não é preciso que exista uma lei criando o “reduo” ou o “método” da resistência, pois na medida em que a lei, a regra, os costumes ou a etiqueta dizem libertar eles (de)limitam os caminhos a tomar e as possibilidades vistas como prudentes, quando na verdade cumprir com aquilo que lhe é de valor e bom para si e para os outros é multiforme. O escape dessa máquina de controle é individual. O ato de pensar é individual. A autonomia que se deseja só pode ser alcançada na individualidade para que por fim a coletividade a sinta.

Proteger a própria Privacidade e tomá-la como bem é entender que se deve constituir a si e viver como ser e não como sujeito (sujeitado a um poder, aqui seguindo a definição de Michel Foucault), é lutar para desvencilhar-se das estratégias dispersas que apenas são coesas no todo. É compreender que cada pequeno momento compõe um todo da Biopolítica e que é nestas micro-relações que deve estar presente a consciência sobre o que se é e como se deve resistir.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos Cesar & SANTOS, Eduardo Altheman Camargo. **Para entender Foucault**. Carta na Escola, São Paulo, p. 44/47, julho de 2015.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Tradução: Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão em inglês de W.D.Ross. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 6a ed. Lisboa: Editora Almedina, 2003a.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Editora Paz & Terra, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: o cuidado de si**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: Nascimento da Prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 23ED. Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade, política**. Col. Ditos e Escritos V. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

FOUCAULT, Michel. **O que são as luzes**. Rio de Janeiro. Editora Forense Universitária, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Governo de si e dos outros**. Tradução: Eduardo Brandão. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010a.

FOUCAULT, Michel. **Ditos & Escritos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b v. V.

GALVÃO, Fernando. **Direito Penal Curso Completo**. 2ª ed. Belo Horizonte. Del Rey. 2007.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Tradução: Edson Bini. São Paulo: Editora Folha de S. Paulo, 2010b.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PEREIRA, J. Matos, **Direito de Informação**. Lisboa: associação Portuguesa de Informática, 1980

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Ética Jurídica: para uma Filosofia Ética do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2011a.

ROCHA, José Manuel de Sacadura. **Fundamentos da Filosofia do Direito**. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011b.



SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011c.

WITTGESTEIN, Ludwig. **Gramática filosófica**. São Paulo: Loyola, 2003b. Cap. I. questões 1-13.